



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Objeto: Prestação de contas sob o regime de adiantamento
Empenho nº: 119/2021
Responsável: Marcio Antonio Francisco Dearo

Trata-se de adiantamento de numerários concedido ao Motorista Legislativo Marcio Antonio Francisco Dearo para custear despesas de viagem à cidade de São Paulo/SP, no dia 30 de julho de 2021, para reunião do Vereador Jarbas José de Oliveira com o Deputado Federal Marcos Pereira para pleitear recursos para a aquisição de uma retroescavadeira e um caminhão pipa, além de recursos para realização de melhorias na avenida Habib Jabali no município de Serrana/SP e, ainda, para participação em evento promovido pelo Deputado supracitado de apresentação do Centro de Apoio dos Municípios (CAM), conforme requisição e relatório de viagem juntados ao processo.

Participaram da viagem, além do Vereador supracitado, a Assessora Parlamentar Maria Aparecida dos Reis e o Motorista Legislativo Márcio Antônio Francisco Dearo.

Os valores envolvidos foram os seguintes:

Total Adiantado	R\$ 800,00	100%
Utilizados	R\$ 313,70	39,21%
Devolvidos	R\$ 486,30	60,79%

É o breve relato.



Preliminarmente, destaco que a prestação de contas pelo responsável do adiantamento é tempestiva, o adiantamento foi precedido do devido empenho e autorizado pelo Ordenador de Despesas. Ademais, não vislumbro estar-se diante dos casos de vedação à concessão de adiantamento conforme disposto no artigo 69 da Lei 4.320/64 e nos artigos 3º e 4º do Ato da Presidência nº 09/2021.

Eis um compilado dos gastos apresentados:

Local	Data e hora (média)	Estabelecimento	Finalidade	Gasto Total no Estabelecimento	Gasto Médio por pessoa
Jundiaí/SP	30/07/2021, 08h38min	Empreendimentos Rodov Comer Lago Azul Ltda	Consumo	R\$ 72,03	R\$ 24,01
Santo Amaro/SP	30/07/2021, 15h58min	La Tramontina Pizzaria e Churrascaria Ltda	03 Refeições	R\$ 126,00	R\$ 42,00
Santa Bárbara d'Oeste/SP	30/07/2021, 18h36min	Rodosnack Norte Lanc. E Restaurante Ltda	03 Refeições	R\$ 55,67	R\$ 18,56
Santa Bárbara d'Oeste/SP	30/07/2021, 17h55min	Rodoposto Bandeirantes Norte Ltda	Combustível (10,567l)	R\$ 60,00	-
VALOR TOTAL				R\$ 313,70	

Na tabela acima, observa-se que os gastos efetuados não ferem os princípios da razoabilidade e modicidade; as datas de realização das despesas coincidem com a data da viagem; e os locais onde elas se realizaram são compatíveis com o destino ou com o trajeto até ele.



No que tange aos comprovantes de despesas em si, todos estão legíveis, sem rasuras e com o CNPJ desta Câmara Municipal como consumidora dos produtos. Eles são, portanto, hábeis para comprovação das despesas realizadas.

Consta no processo, ainda, cópia da guia de tráfego do veículo oficial desta Edilidade demonstrando compatibilidade entre o trajeto informado e a distância percorrida.

Em relação aos eventos que motivaram o adiantamento dos recursos, juntou-se ao processo cópia do cartaz de convite para a apresentação do Centro de Apoio aos Municípios (CAM). Embora essa informação seja admitida neste momento como comprovante da realização dos compromissos informados, é desejável que em situações futuras sejam juntadas declarações de presença, documentos oficiais ou mesmo fotografias que demonstrem a participação dos envolvidos nos eventos informados, proporcionando, assim, maior fidedignidade para a confirmação da realização dos compromissos e finalidades institucionais que originaram o adiantamento, de forma que seja possível atender com maior grau de satisfação o requisito do inciso VI do artigo 10 do Ato da Presidência nº 09/2021.

No que diz respeito aos valores não utilizados, constam no processo o comprovante de depósito e a cópia do extrato da conta bancária da Câmara Municipal, os quais demonstram a devolução em 03/08/2021 desses recursos, cumprindo regularmente a exigência do artigo 8º do Ato da Presidência nº 09/2021.

No tocante aos procedimentos adotados pelo setor de Contabilidade neste processo, todos os atos ocorreram de modo tempestivo e em conformidade com a legislação pertinente.

Por fim, cabe ressaltar o grande lapso entre a Análise Técnica do setor de Contabilidade que encerrou o adiantamento e a chegada do processo para análise desta Controladoria. Verificou-se que parte deste prazo se deu para que fossem juntados mais



documentos a fim de aprimoramento do processo. Outra parte do prazo se deu em razão ao período em que este setor de Controladoria esteve sem ocupante efetivo do cargo. Motivos estes que estão todos superados neste momento. No entanto, entendo por oportuno recomendar que em processos futuros os prazos processuais estabelecidos em legislação sejam observados, a fim de garantir uma fiscalização cada vez mais íntegra, eficiente e oportuna por este setor.

Ante o exposto e tudo mais que consta no processo, **OPINO** pela **REGULARIDADE** da prestação de contas ofertada pelo requerente, sem prejuízo das recomendações abaixo destacadas.

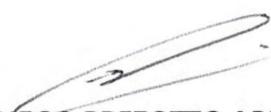
Recomendações:

- 1. Visando a tramitação mais célere dos processos e uma fiscalização mais íntegra, eficiente e oportuna por este setor, é recomendável que, após o prazo de máximo de 20 (vinte) dias para análise do setor de Contabilidade previsto no artigo 12 do Ato da Presidência nº 09/2021, os autos do processo sejam encaminhados imediatamente a Controladoria desta Casa de Leis; e*
- 2. É recomendável que em situações futuras sejam juntadas declarações de presença, documentos oficiais ou mesmo fotografias que demonstrem a participação nos eventos informados, proporcionando, assim, maior fidedignidade para a confirmação da realização dos compromissos e finalidades institucionais que originaram o adiantamento, de forma que seja possível atender com maior grau de satisfação o requisito do inciso VI do artigo 10 do Ato da Presidência nº 09/2021*



É o parecer.

Serrana, 18 de abril de 2022.



RAUL DIEGO PREZOTTO ARMANDO
Controlador Interno

